



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI N° 1466/1967

Ementa

**ISENTA DO PAGAMENTO DE TAXA DE LICENÇA ESPECIAL OS ESTABELECIMENTOS QUE OPERAM EXCLUSIVAMENTE COM LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS (POSTOS DE GASOLINA).**

Data da Norma

**27/10/1967**

Data de Publicação

**31/10/1967**

Veículo de Publicação

**Diário de Jundiaí**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei n° 2054/1967 - Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

**Revogada**

Observações

**Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)**

Histórico de Alterações

Data da Norma

**30/12/1970**

Norma Relacionada

**Lei n° 1772/1970**

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.466, DE 27 DE OUTUBRO DE 1.967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 25/10/1967, PROMULGA a seguinte lei: - - \* \* - - - - - - - - - -

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença Especial os estabelecimentos que operam exclusivamente com lubrificantes e combustíveis ( Postos de Gasolina).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*(assinatura)*  
( Pedro Favare )

PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, nos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete.

*(assinatura)*  
( René Ferrari )

DIRETOR ADMINISTRATIVO.